

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. PAULO SOARES)

Altera a Lei nº 12.764, de 17 de dezembro de 2012, para dispor sobre o acesso da pessoa com transtorno do espectro autista ao mercado de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“Art. 3º-B. Os empregadores devem adotar medidas efetivas para garantir a acessibilidade das pessoas com transtorno do espectro autista ao mercado de trabalho, incluindo os seguintes procedimentos:

I - a pessoa com transtorno do espectro autista deve ser considerada como pessoa com deficiência para fins do cumprimento da reserva legal de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - nas convocações para contratação, deverá o empregador deixar expressa a circunstância de que as pessoas com transtorno do espectro autista serão consideradas como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, incluindo para fins do cumprimento da reserva legal de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

III - é vedada a restrição ao trabalho da pessoa com transtorno do espectro autista e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena; e

IV - a pessoa com transtorno do espectro autista poderá solicitar ao empregador a implementação de adaptações razoáveis no que se refere à participação nos procedimentos de seleção e à sua forma de cumprimento do trabalho, o que deverá ser atendido de acordo com as condições técnicas disponíveis.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o empregador à fiscalização pelos órgãos competentes de fiscalização do trabalho,



sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis.

§ 2º O poder público deverá promover campanhas e ações de orientação destinadas aos empregadores, com a finalidade de divulgar os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, incentivar sua contratação e permanência no mercado de trabalho e difundir boas práticas de inclusão e de implementação de adaptações razoáveis no ambiente de trabalho.”

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do IBGE, foram identificadas 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com autismo no Brasil¹. Além disso, a estimativa é de que 85% dos adultos com TEA estejam desempregados².

Esses números são expressivos e não podem ser menosprezados. É preciso que o Congresso Nacional se debruce sobre a matéria e conceba formas de aprimorar a acessibilidade das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) ao mercado de trabalho.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e, em seu art. 1º, § 2º, estabeleceu expressamente que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Apesar dessa previsão inequívoca, continuam sendo relatados casos em que candidatos autistas são excluídos de processos seletivos destinados ao preenchimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência, sob o argumento equivocado de que não se enquadrariam na

¹ De acordo com publicação da Agência IBGE Notícias. Disponível em << <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43464-censo-2022-identifica-2-4-milhoes-de-pessoas-diagnosticadas-com-autismo-no-brasil>. >> Acesso em: 02/07/2026.

² Dado extraído da publicação *Guia Essencial: Transtorno do Espectro Autista (TEA)*, publicado pelas Edições Câmara. Disponível em << <https://bd.camara.leg.br/bd/items/1e38854b-5f9e-4c15-8e2f-f6d0e386ca46>>>. Acesso em: 02/07/2026. p. 135.



política de cotas prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Essa interpretação contraria frontalmente o ordenamento jurídico brasileiro e acaba por frustrar o objetivo das políticas públicas voltadas à inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. A reserva legal de cargos constitui importante instrumento de promoção da igualdade material, sendo indispensável que sua aplicação alcance plenamente as pessoas com transtorno do espectro autista.

Nosso projeto busca explicitar deveres dos empregadores para garantir a efetividade do direito de acesso ao mercado de trabalho. Entre eles, estabelece-se a obrigatoriedade de reconhecer expressamente a pessoa com TEA como beneficiária das vagas destinadas às pessoas com deficiência, de informar essa possibilidade nas convocações para contratação, de vedar práticas discriminatórias em todas as etapas da relação de trabalho e de assegurar, quando necessário, a implementação de adaptações razoáveis tanto durante os procedimentos seletivos quanto na execução das atividades laborais.

A proposta também fortalece os mecanismos de efetivação da norma ao prever a fiscalização de seu cumprimento pelos órgãos competentes de fiscalização do trabalho, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis em caso de descumprimento. Além disso, reconhece que a inclusão produtiva depende não apenas de normas proibitivas, mas também da disseminação de informações e boas práticas, razão pela qual prevê a realização de campanhas e ações de orientação destinadas aos empregadores, voltadas à divulgação dos direitos das pessoas com TEA e à promoção de ambientes laborais mais acessíveis e inclusivos.

Ao conferir maior clareza à legislação, promover segurança jurídica para empregadores e trabalhadores e reforçar instrumentos de inclusão no mercado de trabalho, o presente projeto contribui para a concretização dos direitos fundamentais das pessoas com transtorno do espectro autista e para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com a igualdade de oportunidades.



Confiando na importância da presente proposição para garantir a plena autonomia das pessoas com TEA, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado PAULO SOARES

